

PERGUNTAS FREQUENTES – CEEST

1. O que é Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho?

Trata-se de pós-graduação especial, tendo em vista que é a única que é regulamentada por lei (Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, que pode ser consultada em <https://normativos.confea.org.br/Ementas/Visualizar?id=37>) e que confere atribuições específicas sem interferir nas atribuições que o profissional recebe em decorrência de sua graduação.

2. Quais as atribuições do Engenheiro de Segurança do Trabalho?

As atribuições dos Engenheiros de Segurança do Trabalho são definidas no artigo 4º da Resolução do Confea nº 359, de 31 de julho de 1991, e no artigo 4º da Resolução do Confea nº 437, de 27 de novembro de 1999. Consulte a legislação citada em <https://normativos.confea.org.br/Ementas/Visualizar?id=407> e em <https://normativos.confea.org.br/Ementas/Visualizar?id=485>.

3. Quais Engenheiros são habilitados para atuar como perito judicial ou perito assistente em ações judiciais de insalubridade e periculosidade, e de investigação de acidentes/incidentes de trabalho?

Dentre os profissionais do Sistema Confea/Crea, exclusivamente os Engenheiros de Segurança do Trabalho são legalmente habilitados para tal, conforme artigo 195 da CLT (Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943; consulte em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm).

4. Engenheiros de Segurança do Trabalho são profissionais habilitados para serem responsáveis técnicos por projeto do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico?

Os Engenheiros de Segurança do Trabalho são profissionais legalmente habilitados para elaborar projetos de engenharia do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, conforme Resolução do Confea nº 359, de 31 de julho de 1991, artigo 4º, incisos 7 e 9. Consulte a legislação citada <https://normativos.confea.org.br/Ementas/Visualizar?id=407>.

5. Engenheiros de Segurança do Trabalho podem assinar o certificado dos treinamentos de NR?

Engenheiros de Segurança do Trabalho podem assinar todos os certificados de treinamentos referidos nas Normas Regulamentadoras da Secretaria Especial de Trabalho do Ministério da Economia (antigo Ministério do Trabalho e Emprego), exceto o que se refere à Norma Regulamentadora Nº 07 – NR-07.

Porém, muitas vezes é necessário outros profissionais para ministrarem disciplinas específicas que não competem aos Engenheiros de Segurança do Trabalho, ou pela necessidade de proficiência no assunto.

6. Quais as atribuições dos Engenheiros de Segurança do Trabalho para Sistema de Proteção Contra Quedas SPCQ (linha de vida)?

De acordo com o artigo 4º, itens 2, 7, 8 e 11, da Resolução nº 359, de 31/07/1991, do Confea, os Engenheiros de Segurança do Trabalho podem projetar e dimensionar Sistemas de Proteção Contra Quedas - SPCQ, por vezes chamados de "linhas de vida". Este sistema não pode ser considerado um Equipamento de Proteção Coletiva ou um sistema coletivo de segurança pois depende da ação do

trabalhador, treinamento e procedimento, por isso, algumas vezes é chamado de Sistema de Proteção Individual Contra Quedas - SPICQ.

Resolução nº 359, de 31/07/1991, do Confea, artigo 4º, itens 2, 7, 8 e 11:

Art. 4º - As atividades dos Engenheiros e Arquitetos, na especialidade de Engenharia de Segurança do Trabalho, são as seguintes:

2 - Estudar as condições de segurança dos locais de trabalho e das instalações e equipamentos, com vistas especialmente aos problemas de controle de risco, controle de poluição, higiene do trabalho, ergonomia, proteção contra incêndio e saneamento;

7 - Elaborar projetos de sistemas de segurança e assessorar a elaboração de projetos de obras, instalação e equipamentos, opinando do ponto de vista da Engenharia de Segurança;

8 - Estudar instalações, máquinas e equipamentos, identificando seus pontos de risco e projetando dispositivos de segurança;

11 - Especificar, controlar e fiscalizar sistemas de proteção coletiva e equipamentos de segurança, inclusive os de proteção individual e os de proteção contra incêndio, assegurando-se de sua qualidade e eficiência;

7. Onde atua o Engenheiro de Segurança do Trabalho?

O Engenheiro de Segurança do Trabalho atua onde há trabalho! Podendo atuar em ambiente fabril, em obras, varejo, centro de distribuição, laboratórios, modais de transporte, plataformas de exploração, empresas de prestação de serviço, etc. Atuando como perito, consultor, projetista, calculista, gestor de segurança em empresa, etc. Em áreas da Higiene Ocupacional, Ergonomia, Análise de Riscos, Prevenção de Incêndio, Equipamentos de proteção Coletiva, Projetos de EPIs, Energia elétrica, Proteção de máquinas, Agentes químicos, Gestão de segurança em obras, fábricas, modais, etc.

8. Onde encontro as instituições de ensino que tem curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho registrado no Crea-RS?

Esta informação está disponível no site do Crea-RS. Basta acessar o link <http://saturno.crea-rs.org.br/pop/registro/pj/internet/UNIVERSIDADES%20REGISTRADAS%20-%20INTERNET.pdf>.

9. O Crea-RS aceita registrar egresso de curso de pós-graduação em nível de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho realizado a distância (EAD)?

Sim, desde que atendida à legislação vigente, dentre as quais destacamos:

- Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017;

- Parecer nº 19/87 do Conselho Federal de Educação, de 27/1/87, a respeito do Currículo Básico do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, proposto pela Secretaria de Educação Superior, e publicado no D.O.U. em 11 de março de 1987;

- Resolução CES/CNE nº 2, de 2014, referente ao cadastro nacional de cursos de especialização do sistema e-Mec.

Observar que os cursos de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, tanto a distância (EAD) quanto presenciais, devem estar cadastrados no Sistema eMEC, e as instituições de ensino e os cursos a distância (EAD) devem estar registrados no Crea do Estado de onde é a sede da instituição de ensino.

10. Estou fazendo um curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, e esse não tem Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

O Crea-RS vai aceitar este curso para fins de inclusão do título de Engenheiro de Segurança do Trabalho?

Não cabe ao Crea-RS regradar sobre obrigatoriedade ou não do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC). Ele será exigido se for obrigatório pelo MEC ou outro órgão que regre ou venha a regre este assunto.

Informamos que o currículo básico do curso de pós-graduação em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho é regradado pelo Parecer nº 19/87 do Conselho Federal de Educação, e nele não consta obrigatoriedade de TCC.

11. Não sou Engenheiro e estou fazendo o curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho. Após o término, posso ter o registro no Crea?

Não. Conforme a Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, o exercício da especialização de Engenheiro de Segurança do Trabalho será permitido, exclusivamente, ao Engenheiro ou Arquiteto portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, a ser ministrado no país, em nível de pós-graduação. Consulte a legislação citada <https://normativos.confea.org.br/Ementas/Visualizar?id=37>.

12. Quais são os cursos de pós-graduação em nível de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho reconhecidos pelo Crea-RS?

Veja a resposta da próxima questão (questão nº 13, abaixo).

Caso queira encontrar cursos de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho registrados no Crea-RS, faça a consulta no link <http://saturno.crea-rs.org.br/pop/registro/pj/internet/UNIVERSIDADES%20REGISTRADAS%20-%20INTERNET.pdf>.

Obs.: as instituições de ensino e os respectivos cursos de pós-graduação em nível de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho devem estar registrados no Crea do Estado de onde é a sede da instituição de ensino.

13. Quais os documentos para pedido de anotação de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho no Crea-RS?

Veja no link <http://saturno.crea-rs.org.br/site/pop/registro/pf/internet/05%20Atual%20Cadastral%20-%20Anot%20Curso%20-%20EXT.pdf>, item 2.6 → Anotação de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho.

14. Como Engenheiro de Segurança do Trabalho tenho responsabilidade sobre acidentes e doenças do trabalho que ocorram na empresa que trabalho?

Sim, como qualquer pessoa que tenha dado causa, assim como por omissão, desde que comprovada culpa. Se for engenheiro, independentemente de ser ou não Engenheiro de Segurança do Trabalho pode responder processo ético disciplinar além de responder civil e criminalmente por culpa (negligência, imprudência e imperícia) se constatada.

15. Sou Engenheiro de Segurança do Trabalho, e, atuando como consultor de empresa, tenho responsabilidade sobre acidentes e doenças do trabalho no meu cliente?

Sim, como qualquer pessoa que tenha dado causa, assim como por omissão, desde que comprovada culpa. Se for engenheiro, independentemente de ser ou não Engenheiro de Segurança do Trabalho pode responder processo ético disciplinar além de responder civil e criminalmente por culpa (negligência, imprudência e imperícia) se constatada.

16. O Contador pode definir grau de adicional de insalubridade ou mesmo de periculosidade dos empregados de uma empresa?

Não. Deve ser contratado um Engenheiro de Segurança do Trabalho para que o mesmo elabore Laudo de Avaliação de Riscos Ambientais com Laudo de Insalubridade e Laudo de Periculosidade, conforme artigo 195 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo DECRETO-LEI nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Destaca-se o Art. 195 da CLT:

Art. 195 - A caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho.

17. O Tecnólogo pode cursar o curso de pós graduação em engenharia de segurança do trabalho e posteriormente se registrar no Crea como Engenheiro de Segurança do Trabalho?

Não, uma vez que o artigo 1º da Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, dispõe que “O exercício da especialização de Engenheiro de Segurança do Trabalho será permitido, exclusivamente: I - ao Engenheiro ou Arquiteto portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, a ser ministrado no País, em nível de pós-graduação; ...”

18. O Técnico de Segurança do Trabalho tem obrigação de se registrar no Crea?

Não, de acordo com a Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, artigo 3º, os Técnicos de Segurança do Trabalho devem se registrar na Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência, assim o registro dos Técnicos de Segurança do Trabalho nos Crea é facultativo.

19. Como faço o registro de Técnico de Segurança do Trabalho no Crea-RS?

Veja a documentação para registro no link <https://saturno.crea-rs.org.br/site/pop/registro/pf/internet/16%20Registro%20diplomado%20no%20pa%C3%ADs,%20brasileiro%20ou%20estrangeiro%20com%20visto%20permanente%20-EXT.pdf>.

O registro de Técnico de Segurança do Trabalho no Crea é facultativo; além da documentação referida no site, deverá ser apresentada cópia autenticada de documento de comprovação de registro na Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia (antigo Ministério do Trabalho): carteira de Técnico de Segurança do Trabalho expedida pelo Ministério do Trabalho (ou o que veio a substituir) ou carimbo do número do registro profissional na CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social.